

Lei nº 375.

de 9 de maio de 1959

Dispõe sobre proibição de fumar em ônibus

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica expressamente proibido fumar em ônibus a serviço de transportes urbanos coletivos, desta cidade.

Parágrafo único — Os infratores deste artigo, serão convidados a retirarem-se do veículo

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 9 de maio de 1959.

Amal Pinheiro
Prefeito Municipal
Nilo Torres Salena
Secretário da Prefeitura